

PORTARIA COGEM/PMRB Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Institui o uso de Crachá Funcional aos Membros da Corregedoria Geral do Município de Rio Branco.”

O Corregedor-Geral do Município de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 54, de 07 de Dezembro de 2018, e o Decreto nº. 33 de 08 de Janeiro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE o uso do Crachá Funcional aos membros da Corregedoria Geral do Município.

Parágrafo Único: Será privativo e obrigatório o uso de crachá funcional em inspeções, vistorias, correições e auditorias realizadas pelo Corregedor-Geral e/ou pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dos membros da Assessoria Técnica Jurídica.

Art. 2º O Crachá de Identidade Funcional, de uso privativo dos Membros Ativos desta Corregedoria, observará modelo aprovado pelo Corregedor-Geral, estampando, obrigatoriamente: brasão do Município de Rio Branco; nome do membro titular ativo; matrícula e função exercida.

Art. 3º O crachá de Identidade Funcional terá fé pública em todo o território municipal, assegurando aos Membros Ativos, as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister institucional, em especial as estabelecidas na **LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**.

Art. 4º A Corregedoria Geral do Município adotará procedimentos próprios para expedição e substituição da Carteira de Identidade Funcional.

§ 1º A substituição da carteira ocorrerá nas hipóteses de alteração de dados, troca de função, extravio, furto, roubo, mau estado devido ao uso e demais circunstâncias que tornem necessária a sua reposição, a critério do Corregedor-Geral e, respeitadas as situações de justificada impossibilidade, fica condicionada à devolução do documento anterior.

§ 2º Os casos de extravio, furto ou roubo deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Corregedor-Geral do Município, exigindo-se a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial para expedição de novo documento.

Art. 5º Na hipótese de rompimento, desligamento de seu vínculo institucional com a Municipalidade e/ou com esta Corregedoria Geral, por qualquer dos motivos previstos em lei, Decreto ou Portaria, o Crachá de Identidade Funcional perde automática e instantaneamente a validade.

Art. 6º O uso indevido da identidade funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nataniel da Silva Meireles
Corregedor-Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 33/2021